



MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Editais

CRISTIANO JOSÉ DA PONTE CABRITA, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, faz saber, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 8 e alínea n) do n.º 4 ambos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, na sua atual redação, na alínea b) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, o seguinte:

Tendo presente que a atividade na praia, das Escolas de Surf a operar no Concelho é uma realidade que importa ordenar, dado o grande crescimento que tem sofrido nos últimos anos;

Que o ordenamento desta matéria é fundamental para evitar situações de conflito e de falta de segurança dos vários utentes da praia;

Assim, é implementada a presente regulamentação, promulgada através do presente Edital, com o objetivo de regular a atividade desenvolvida na praia pelas Escolas de Surf, nas áreas de jurisdição no domínio da gestão das praias marítimas deste Município.

1. Objetivos:

- a. Garantir a segurança dos diversos utilizadores da praia;
- b. Regular a crescente atividade desenvolvida na praia pelas Escolas de Surf;
- c. Proporcionar igualdade de condições de operação na praia às Escolas de Surf em atividade.



2. Licença para realização de formação de Surf:

- a. As escolas de formação de surf que pretendam efetuar formação na área de jurisdição do Município de Albufeira deverão requerer licenciamento no Município de Albufeira;
- b. O licenciamento deverá ser efetuado para o período da época balnear (01 de maio a 15 de outubro) e para o período fora da época balnear (16 de outubro a 30 de abril), através de requerimento à entidade licenciadora;

3. São condições de licenciamento as seguintes:

- a. Comprovativo de inscrição e registo no Turismo de Portugal (Número RNAT);
- b. Integrar no seu quadro de pessoal, treinadores de desporto habilitados, nos termos da Lei n.º 40/12, de 28 de agosto, na redação atualmente em vigor;
- c. Possuir seguro para a atividade desenvolvida, nos termos do Decreto-Lei n.º 19/09, de 12 de janeiro, na redação atualmente aplicável e em vigor;
- d. Possuir um plano de emergência que, entre outros elementos, considerados pertinentes, deverá incluir;
 - i. Procedimento a adotar pela escola em situação de emergência;
 - ii. Lista dos colaboradores da escola envolvidos em funções de direção e condução do treino;
 - iii. Contactos da escola;
- e. Possuir mala de primeiros socorros.

4. Cessação de licenças:

A entidade licenciadora pode proceder à cessação da licença no caso de existência de quaisquer infrações às disposições do presente edital, que serão avaliadas casuisticamente, tendo em conta a gravidade da infração.



5. Definição e número de "Corredores de Surf":

- a. Entende-se por "corredor de surf", um corredor de 50 metros de largura, perpendicular à linha de água, que se estende do areal até dentro de água, a localizar na zona mais adequada da praia em função das condições do mar para as aulas de surf;
- b. Na época balnear, os corredores de surf só poderão ser marcados fora das zonas concessionadas. Entenda-se por zona concessionada, a frente de praia onde existem apoios balneares e recreativos/zona adjacentes destinadas a banhos e colocação chapéus-de-sol. As zonas concessionadas deverão estar sinalizadas no areal pelo detentor da concessão;
- c. É expressamente proibido a ministrar formação de surf no interior dos corredores de acesso a embarcações pertencente aos apoios recreativos;
- d. No caso de se verificar situações de violações de segurança com banhistas e/ou formandos da atividade de surf, o Município de Albufeira reserva para si a possibilidade de alterar o número de corredores de surf previstos;
- e. Para cada uma das praias autorizadas são definidos os Corredores de Surf de acordo com a seguinte tabela:

Praia	Número de Corredores	
	Durante a época balnear	Fora da época balnear
Rocha Baixinha Nascente	1	2
Rocha Baixinha	0	2
Rocha Baixinha Poente	1 (poente da UB1)	2
Falésia das Açoteias	1 (poente da UB1)	2
Alemães	0	2
Inatel	0	2
Pescadores	0	1
Peneco	0	1
Galé Leste	0	2
Galé Oeste	2	2
Salgados	0	2



6. Regras de utilização dos "Corredores de Surf":

- a. Só pode ser utilizado o número de corredores definidos para cada praia;
- b. Os corredores, nas praias onde estão previstos, serão sinalizados com bandeiras identificativas das escolas licenciadas para o efeito, que na altura estiverem a exercer a sua atividade;
- c. Cada aula ministrada na praia terá a duração máxima de 2 horas e a utilização dos corredores disponíveis será feita pela ordem de chegada das escolas à praia. O número máximo de alunos por corredor é de 24;
- d. Cada escola só pode utilizar um corredor por praia, exceto se existirem vários corredores desocupados nessa praia, podendo nesse caso a mesma escola ocupar mais que um corredor, até chegar outra escola. Nesta situação a escola que estiver a ocupar os dois corredores deverá deixar um livre para a escola que chegou mais tarde;
- e. As bandeiras identificativas das escolas serão colocadas nos corredores disponíveis, por ordem de chegada à praia;
- f. Cada escola, quando estiver a utilizar um corredor de surf, deve utilizar "lycras" coloridas para identificação da escola, dos alunos e dos treinadores;
- g. Cada corredor terá que respeitar sempre o rácio de 1 Treinador para um máximo de 8 alunos maiores de 12 anos, ou o que for determinado pela legislação aplicável em vigor;
- h. No caso de a idade dos alunos for inferior a 12 anos, o rácio de 1 treinador passa a ser no máximo de 4 alunos, ou o que for determinado pela legislação aplicável em vigor;
- i. Em situações de classes com alunos de idades referidas nos dois pontos anteriores, deve ser cumprido o rácio de 1 treinador por 6 alunos, ou o que for determinado pela legislação aplicável em vigor;
- j. Um mesmo corredor pode ser partilhado por mais que uma escola, desde que acordado pelas respetivas escolas e desde não exceda o limite máximo referido em 6.c) e que seja mantida a relação do número de alunos por treinadores. Nesta situação cada escola deverá cumprir com os respetivos rácios treinador/alunos mencionados nas alíneas g), h) e i);
- k. Quando o mesmo corredor for partilhado por mais que uma escola, as bandeiras da escola que iniciou mais tarde a atividade deverão ficar



imediatamente atrás, no sentido do mar para terra, das bandeiras da escola que já se encontrava a utilizar o corredor. Quando a primeira escola acabar a sua aula retira os seus alunos e as suas bandeiras, ficando o corredor com as bandeiras da escola que iniciou a formação mais tarde;

- l. Quando existirem mais que um corredor numa mesma praia, as escolas que cheguem mais tarde deverão comunicar com as que já se encontram em aulas, de forma a verificarem qual dos corredores ficará disponível mais cedo;
- m. Sempre que viável e em função do seu planeamento de aulas, as escolas deverão comunicar entre si de forma a otimizarem a escolha das praias, reduzindo assim o tempo de espera pelos corredores de surf ao mínimo inevitável;
- n. É expressamente proibido as escolas marcarem os corredores sem estarem no local os formadores e os alunos;
- o. Todas as escolas devem obrigatoriamente fazer-se acompanhar da licença de utilização dos corredores de surf, que deverá ser facultada às autoridades fiscalizadoras sempre que solicitado. Estas licenças podem estar localizadas nos respetivos meios de transporte dos professores;
- p. Não são permitidas quaisquer alterações ao meio ambiente como montagem de estruturas não autorizadas, movimentação do areal, alterações ao espaço;
- q. A escola deverá comunicar ao Piquete da Polícia Marítima de Albufeira (916 613 540) ou à Polícia Marítima de Portimão (282 417 714 ou 916 613 547) e ao Município de Albufeira, à Unidade do Ambiente (289 599 614), quaisquer anomalias ou acidentes que ocorram;
- r. As escolas são responsáveis pela limpeza dos respetivos corredores depois de cada atividade.

7. Fiscalização, contraordenação e decisão:

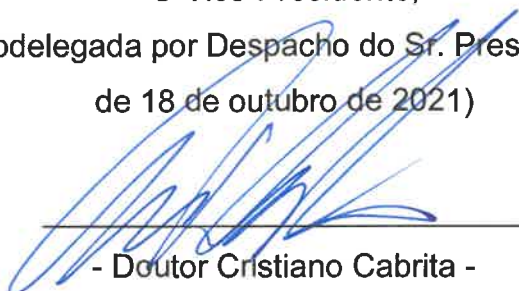
- a. Constitui contraordenação punível com coimas previstas no art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 45/2002 de 2 de março, na redação em vigor, a violação ou incumprimento das normas constantes no presente Edital e demais legislação aplicável;

- b. A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Edital compete aos Órgãos da Autoridade Marítima;
- c. A instauração e a decisão em procedimentos contra-ordenacionais, bem como a aplicação das coimas devidas são da competência do Município de Albufeira.

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de costume.

Albufeira, 17 de março de 2025

O Vice-Presidente,
(com competência subdelegada por Despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 18 de outubro de 2021)



- Doutor Cristiano Cabrita -